	α
	α
	Ш
	ñ
	#
	'n
	AN THARMET PER PER TANGED BY AN THE PER PER PER PER PER PER PER PER PER PE
	П
	۳
	ш
	CC
	ō
	õ
	ċ
	õ
	à
	ď
	٠,
	\subseteq
	\subset
	_
	1
⋖	C
ΝÌ	σ
-7	ш
$ ag{}$	C
Imente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	
ഗ	'n
	ņ
포	ā
	Ŏ
\sim	α
Q	ᠬ
(C)	Ц
\circ	\sim
ሯ	Ξ
χ.	ċ
œ	č
⋖	÷
മ	۲,
_	7
O	
⋖	C
\sim	1
\simeq	č
. '	2
≍	7
×	÷
_	.2
ø	-
₹	ч
₹	a
jitalme	τ
드	٥
æ	2
.==	
g	Š
gig	'n
ij	/r
ij	/r4
ij	nov hr/enada a informa o códi
ij	/ hu/
ij	m oo hr/
ij	on one
ij	you do hr/
ij	/rd you me as
ij	top am any hr/
ij	/ud you me out e.
ij	Its top am any br/
ij	ultaited and any br/
ij	or the and other hr
ij	hornita top am on hr/
ij	/rd you me ant ethisanor
ij	"/concentrator and activities of hr
ij	"//concentrator and extraords."
ij	o me aut ethianou//.u
lo diç	o me aut ethianou//.u
ij	arância acessa o sita http://consulta toa am gov hr/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº925/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11404/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Coordenadoria de Administração SEFAZ.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Afonso Lobo Moraes, Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Francisco Arnobio Bezerra Mota, Alfredo Paes dos Santos, Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3393/2020-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Coordenadoria de Administração - SEFAZ. Exercício de 2017.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a prestação de contas da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda Estadual, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Afonso Lobo Moraes no período de 01/01/2017 a 23/01/2017.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Coordenadoria de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda Estadual, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Jorge Eduardo Jatahy de Castro durante o período entre 23/01/2017 e 10/05/2017, bem como do Sr. Francisco Arnobio Bezerra Mota, responsável durante o período entre 10/05/2017 e 04/10/2017, e do Sr. Alfredo Paes dos Santos, responsável durante o período entre 04/10/2017 e 31/12/2017, assim como da Sra. Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, na qualidade de ordenadora de despesas do órgão.

	α
	ц
	Ζ
	76
	н
	8
	Š
	73
	5_C F0671 DO. 3 A 3 D 3 0 5 0 E F7 6 1 F
	≧
j	Ċ
Ŋ	ğ
ğ	9
ווו	7,5
Ճ	ğ
တ္တ	ř
õ	HINO: DESBORTE CEORTIDO 3A30306E ETRIBER
盗	Ę
BA	ڗ
Ò	Š
ð	g
ž	7
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ž
in the	٥
me	۲
ī	2
īg	5
ĕ	2
ocumento foi assinado digita	a abana/rh von me ant ettina
assi	à
.≃	4
÷	\$
ž	0
Ĕ	Š
Š	7
ğ	ŧ
Este docume	4
Ш	.0
	oferência acesse o site
	0
	Ċ
	0.0
	ŷ
	for

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº925/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Determinar à atual gestão da Secretaria de Estado da Fazenda que, nas futuras concessões de adiantamentos, observe as determinações do art. 4º do 16.396/94 c/c art. 68 da Lei 4.320/64, ou seja, que restrinjam as concessões às despesas de pequena monta cujo caráter excepcional e urgente torne inviável a realização de licitação, justificando expressamente as razões para adoção do regime de adiantamento.
- **10.4. Determinar** à comissão de inspeção do exercício vindouro a análise detida do resultado e das respectivas medidas adotadas em decorrência da Comissão instituída pela Portaria nº. 0071/2018-GSEFAZ.
- 10.5. Notificar o Sr. Afonso Lobo Moraes, Sr. Jorge Eduardo Jatahy de Castro, Sr. Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Sr. Alfredo Paes dos Santos e a Sra. Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares para que tenham conhecimento da decisão.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho pelas complementações quanto à fundamentação do julgamento.

- 11- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Setembro de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministérió Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral